

Fica entendido e acordado que, por este termo a AXA SEGUROS S/A – CNPJ: 19.323.190/0001-06 renuncia ao direito de sub-rogação previsto nas Condições Gerais da apólice contra o transportador **ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e/ou prepostos, contatados e subcontratados** – **CNPJ: 02.427.026/0001-46** e/ou suas filiais, não obstante a cláusula XXI – Sub-Rogação de Direitos das condições gerais do seguro, por perdas ou danos causados às mercadorias pertencentes exclusivamente a KLABIN S/A - CNPJ: 89.637.490/0001-45 e/ou suas filiais.

Demais empresas do Grupo:

Demais empresas do Grupo:	Unidade	CNPJ
Empresa		0.11.0
Klabin S/A	Ortigueira	89.637.490/0165-72
Klabin S/A	Armazém Paranaguá	89.637.490/0141-03
Klabin S/A	Monte Alegre (incluindo barragem Harmonia)	89.637.490/0133-95
Klabin S/A	Monte Alegre - Usina Pres. Vargas	89.637.490/0133-95
Klabin S/A	Correia Pinto	89.637.490/0134-76
Klabin S/A	Goiana	89.637.490/0144-48
Klabin S/A	Otacílo Costa	89.637.490/0137-19
Klabin S/A	Otacílo Costa - Usina Perimbó	89.637.490/0137-19
Klabin S/A	Angatuba	89.637.490/0127-47
Klabin S/A	Betim	89.637.490/0151-77
Klabin S/A	Feira de Santana	89.637.490/0149-52
Klabin S/A	Itajaí	89.637.490/0132-04
Klabin S/A	Jundiaí DI	89.637.490/0130-42
Klabin S/A	Jundiaí TP	89.637.490/0129-09
Klabin S/A	Lages I	89.637.490/0136-38
Klabin S/A	Piracicaba	89.637.490/0126-66
Klabin S/A	São Leopoldo	89.637.490/0139-80
Klabin S/A	Rio Negro	89.637.490/0167-34
Klabin S/A	Manaus	89.637.490/0166-53
Klabin S/A	Horizonte Ceará	89.637.490/0168-15
Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.	Depósito Battistella/Cotrasa (Depósito Terceito /Galpão II)	24.951.802/0002-26
Klabin S/A	Suzano	89.637.490/0170-30
Klabin S/A	Franco da Rocha	89.637.490/0171-10
Klabin S/A	Paulínia	89.637.490/0173-82
Klabin S/A	Terminal Logístico de Containers (TCP)	89.637.490/0172-00
Klabin S/A	Rio Verde	89.637.490/0172-00
Embacorp da Amazônia - Soluções em Embalagens de Papel	Manaus II (Embalagens)	04.398.525/0001-88
Embacorp da Amazônia - Soluções em Embalagens de Papel	Depósito Terceiro Manaus	04.398.525/0005-01
Klabin S/A	Monte Alegra - Lagoa	89.637.490/0133-95
Klabin Paranagua SPE S.A	Klabin Paranaguá	35.703.702/0001-16



Este Termo de Isenção de Regresso somente terá validade durante os percursos nacionais terrestres, a partir das 24 horas do **dia 30/04/2023** até às 24 horas do **dia 30/04/2025** ou até enquanto vigorar a apólice do segurado.

Apólice Transporte Nacional **nº em emissão** Apólice Transporte Internacional - Importação **nº em emissão** Apólice Transporte Internacional - Exportação **nº em emissão**

Fica entendido e acordado que, por este termo a AXA Seguros S.A, renuncia ao direito de ação direta ou via de regresso contra o Transportador, por perdas ou danos causados às mercadorias do Segurado, exclusivamente durante o trânsito rodoviário no Transporte Nacional e no percurso preliminar ou complementar ao internacional.

- Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados pelo seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C).
- Esta isenção não exime o Transportador da contratação do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C).

LIMITE MÁXIMO DE ISENÇÃO DE REGRESSO por embarque/acúmulo:

a) Para Embargues de Máguinas e Equipamentos: R\$ 15.000.000,00

b) Para Demais Mercadorias: R\$ 2.000.000,00

Fica preservado o direito da Seguradora de ressarcimento contra a transportadora e os respectivos representantes quando ficar caracterizada uma das ocorrências abaixo:

- Não forem adotadas as providências ao seu alcance para defesa, salvaguarda ou preservação dos produtos transportados, bem como para minimizar as consequências dos sinistros;
- Quando os danos registrados forem decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé, praticados por prepostos, sócios, diretores ou administradores dessa transportadora, entendendo-se como:
 - Dolo e má fé: o ato consciente praticado com intenção de causar perdas ou de obter vantagens para si ou para terceiros, com os danos ou perdas de carga transportada;
 - Culpa grave: ato em que há assunção de risco de ocorrência do dano, tais como: falta de habilitação adequada, embriaguez ou constatação de *dopping* do motorista, tráfego por rodovias proibidas ao trânsito de veículos automotores, pelas autoridades competentes e manuseio da mercadoria de forma manifestamente imprudente e negligente;
- Mal acondicionamento da carga, assim como caso de molhadura dos produtos pelo fato do veículo não ter sido enlonado ou em razão de uso de lona em mau estado de

AXA Seguros S.A - CNPJ: 19.323.190/0001-06 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 15º andar - 04543-000 São Paulo - SP.



conservação e/ou imprópria;

- Inobservância das recomendações e procedimentos exigidos pelo Embarcador;
- Não cumprimento das condições de Gerenciamento de Risco exigidos pela Seguradora;
- Inobservância das disposições que disciplinam o Transporte Rodoviário de Carga;
- Falta de comunicação do roubo aos Órgãos Policiais, devidamente comprovada através da apresentação de Boletim de Ocorrência (BO), bem como, dar aviso imediato à Seguradora, inclusive nos sinistros decorrentes de acidentes;
- Entrega de mercadoria em local ou à pessoa diferente das especificadas na nota fiscal;
- Atraso injustificado na entrega da mercadoria ao destinatário, quando for estabelecido prazo de maneira expressa ou desvio de rota injustificado;
- O cadastro do transportador e/ou transportadora contratada e/ou subcontratada não estiver em conformidade com o Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- Insuficiência ou impropriedade de embalagem e mau acondicionamento da carga, quando estes estiverem a cargo da transportadora;
- Simples desaparecimento ou falta da mercadoria;
- O veículo transportador não estiver em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- Carga com peso superior à capacidade do veículo transportador;
- O veículo não estiver sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto à Transportadora e aos órgãos competentes conforme exigência legal das regras que disciplinam o transporte rodoviário de cargas.

Gerenciamento de Riscos

Não aplicável.

O prazo para devolução deste instrumento assinado pelo Segurado e Transportador é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de envio do documento.

Após o término do prazo informado no item acima, e sem a devolução à esta Seguradora da carta formalizada (datada, assinada e carimbada pelo Segurado e Transportador), acarretará na revogação automática da DDR, prevalecendo integralmente o direito de regresso da companhia face ao transportador.



Esta condição especial não autoriza o transportador ao descumprimento de qualquer obrigação legal prevista em legislação, norma, portaria ou outros dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Sendo estas as condições para que prevaleçam ao presente termo, assinam o Segurado, a Seguradora e o Transportador, por seus representantes legais, a fim de que este instrumento gere os seus efeitos jurídicos e legais.

IMPORTANTE:

Este termo de isenção de regresso, não exime em hipótese alguma este transportador da contratação de seus respectivos seguros obrigatórios por Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de abril de 2023.

Carla ALMEIDA

Diretora Técnica - Middle Property & Casuality AXA Seguros S.A.

CNP 19.323.190/0001-06

DocuSigned by:

André Freire Bittencourt Felipe Souza Pereira

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

02.427.026/0001-46

DocuSigned by:

Evandro Eguin

Maria Gabriela Woge liguori 899349487BB540F...

Nome: KLABIN S/A

CNPJ: 89.637.490/0001-45